

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022

A Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Morom, n.º 1858, 5.º andar, através da Comissão Especial de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **31 de outubro de 2022, às 09 horas**, na forma do disposto na Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de agenciamento de estágios remunerados.

A abertura da Sessão Pública desta licitação será realizada no mesmo endereço e data supracitados, quando encerra o prazo para a entrega à comissão dos documentos referentes ao credenciamento, envelopes com a proposta de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas.

I - OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de agenciamento de estágios remunerados, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários, conforme as condições fixadas neste edital e seus anexos, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

A presente contratação será em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

Demais informações sobre o objeto estão disponíveis no Termo de Referência (Anexo 1).

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar as Empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública direta ou indireta;
- c) Em processo de concordata ou falência;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

III - HABILITAÇÃO

Para habilitação, deverá **a empresa** apresentar, no invólucro 1 - Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias**

previamente autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

- a) Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido;
- b) Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de abertura da licitação e solicitar a autenticação;
- c) Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto atestados de capacidade técnica e o comprovante de inscrição no CNPJ;
- d) A(s) certidão(ões) /atestado(s) deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- e) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas, com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- f) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor. Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.
- g) Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
- h) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- i) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- j) Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em invólucro indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 1 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Para habilitar-se, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de credenciamento onde constem: a razão social da proponente, o número e objeto desta cotação, o nome, cargo e assinatura do responsável pela proposta e contrato, telefone, fac-símile e e-mail para contato, bem como banco, agência e conta corrente.

- b) Procuração de representante, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e classificação de proposta, se o representante se fizer presente durante o certame licitatório;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Contrato social da empresa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - Certidão negativa quanto à dívida ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante;
 - Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede do licitante;
 - Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, há 2 (dois) anos ou mais, e informe o responsável técnico;
 - Certidão negativa de pedido de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da sessão de LICITAÇÃO, se outro prazo não constar do documento.
- g) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- h) Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- i) Autorização ou Alvará de Funcionamento de Empresa;

IV - DA PROPOSTA

A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel, preferencialmente com identificação da empresa, em 01 (uma) via redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser

entregue em invólucro devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022
ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ:

Na Proposta de Preços deverão constar:

- a) Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;
- b) **A taxa mensal de administração** pela prestação de serviços continuados de agenciamento de estágios remunerados, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93;
- c) A taxa de administração, com até duas casas decimais após a vírgula, apresentada em algarismo e por extenso, considerando as condições deste edital. A proposta de preço deverá ser fornecida, preferencialmente, de acordo com o Modelo de Proposta de Preço (Anexo 2).
- d) Serão aceitas propostas com taxa de administração positiva, até o limite de **3,60%** (três vírgula sessenta por cento);
- e) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;
- f) A apresentação da (s) proposta (s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- g) Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

V - DA ENTREGA DOS ENVELOPES N.º 1 e 2

Às 09 horas, do dia 31 de outubro de 2022, improrrogavelmente, os licitantes interessados em participar do certame deverão apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, os envelopes n.º 1 e 2, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

A sessão será realizada com a presença exclusiva dos membros da Comissão, desta forma, os licitantes interessados em participar do certame não necessitarão encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão Especial de Licitação no endereço: Rua Morom, n.º 1858 - 5º andar - Passo Fundo/RS.

Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por fax, e-mail ou entregues após a data e horário estabelecidos no subitem anterior.

VI - DO PROCEDIMENTO

No dia e hora marcados para entrega dos envelopes n.º 1 e 2, a Comissão Especial de Julgamento e Licitações procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope n.º 1).

Aberto o envelope n.º 1, os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir, pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste Edital e eventualmente não inserido nos envelopes n.º 1 e 2, exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.

A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os em caso contrário.

A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, se houver representante presente, o envelope n.º 2 sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

A Comissão procederá, então, à abertura do envelope n.º 2 dos proponentes habilitados.

Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

- a) Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos praticados no mercado.
- b) Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.
- c) Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.
- d) Em caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio público;
- e) Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes n.º 1 ou 2.

Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Julgamento e Licitações, caberá recurso, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues no Protocolo da Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, aos cuidados da Comissão Especial de Julgamento e Licitações, em 01 (uma) via.

Não serão aceitos recursos e impugnações ao Edital, enviados por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão remeterá o processo ao Senhor Presidente da autarquia, para homologação e adjudicação do objeto.

Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

VII - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo, 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto à Autarquia.

A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

Decorrido o prazo supracitado, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Autarquia o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) A multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso de desistência do licitante havido como vencedor, deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado.

VIII - DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Autarquia a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

O contrato terá validade de 12 (doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme os ditames da Lei n.º 8.666/93.

IX - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado dentro do cronograma do Setor Financeiro, mensalmente, após aferição dos serviços realizados pela diretoria requisitante e da respectiva nota fiscal, obedecido sempre o prazo de validade das propostas.

De acordo com o a Diretoria de Finanças, os pagamentos serão efetuados até o dia dez do mês subsequente aos serviços prestados acompanhados da respectiva nota fiscal.

É requisito prévio para pagamento das faturas o envio, à tesouraria da Autarquia, dos comprovantes de recolhimentos do INSS e do FGTS.

Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa n.º 100/2003, e do ISSQN, conforme Decreto n.º 28/2005.

A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida instrução.

Ficará retido o percentual de 10% (dez por cento) da parcela final até a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND).

As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Autarquia.

Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Rubrica 3.3.9.0.39.99.01.00.0 - Serviços de Estagiários.

X - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Autarquia:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao fornecimento do objeto licitado;
- d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

II - Da Empresa Vencedora:

- a) Prestar os serviços objeto desta licitação, nas especificações contidas neste edital, até o dia de fechamento do faturamento, conforme cronograma da Autarquia no mês;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

XII - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Autarquia, no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", supra mencionadas, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Diretor Financeiro da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

A Autarquia poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

A Autarquia poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente procedimento licitatório.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Comissão Especial de Julgamento e Licitações e representantes credenciados dos proponentes.

Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto.

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Autarquia ou pelo e-mail procuradoria@capasemu.com.br.

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Comissão Especial de Julgamento e Licitações obedecida a legislação vigente.

Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Fazem parte deste Edital:

- Anexo I: **Termo de Referência**
- Anexo II: **Modelo de Credenciamento**
- Anexo III: **Modelo de Declaração de Atendimento à Norma do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; Minuta Contratual.**

Passo Fundo, 11 de outubro de 2022.

Vera Maria Vieira
Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 - Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviços de agenciamento de estágios para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior - Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Psicologia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Agronomia, Ciências Biológicas, Design de Produto, Comércio Exterior, Análise e Desenvolvimento, Fonoaudiologia, Engenharia Mecânica, Biomedicina, Design Gráfico, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Fisioterapia, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Agronegócio, Secretariado Executivo, Administração Pública, Biblioteconomia, Gestão de Tecnologia Educacional, Gestão de Relações Eletrônicas, Marketing, Marketing Digital, Mídias Digitais, Relações Públicas-; de Ensino Profissionalizante - Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Enfermagem, Técnico em Computação, Técnico em Nutrição -; na área de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular, mediante concessão de bolsa-auxílio.

1.2 Nesse sentido, é mister esclarecer que o estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes; que alterou a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; da Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1996, § único do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 e o art. 6º da Medida Provisória nº 5.164-41, de 24 de agosto de 2001, conforme valores da tabela constante do item 2, bem como documento anexado ao presente Termo de Referência.

2. DAS VAGAS DISPONIBILIZADAS

MODALIDADE	NÚMERO DE VAGAS	VALOR BOLSA-AUXÍLIO	VALOR MENSAL
Ensino Superior - 30 horas	10	R\$ 1.063,76	R\$ 10.637,60
Ensino Médio - 30 horas	10	R\$ 751,74	R\$ 7.517,40
TOTAL	20	-----	R\$ 18.155,00

2.1. O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 18.155,00 mensais.

2.2. O número de estagiários a serem aceitos pela contratante varia de acordo com a necessidade, conforme a demanda.

- 2.3. A carga horária a ser desenvolvida pelo estagiário será de:
a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto no Termo de Referência.

3.2. O horário de atendimento será o seguinte:

- a) Turno da manhã: 08h às 11h45min;
- b) Turno da tarde: 13h30min às 17h30 min;

Passo Fundo, 11 de outubro de 2022.

Vera Maria Vieira
Presidente

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 - Anexo II
MODELO DE CREDENCIAMENTO**CREDENCIAMENTO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, telefone _____, fax _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____ com o fim específico de representar a outorgante perante a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, na Tomada de Preços n.º 01/2022, podendo assim retirar cópias, propor seu credenciamento, atuar em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de 2022.

Outorgante_____
Outorgado

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 - Anexo III
Modelo de Declaração de Atendimento à Norma do
Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

À Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais
de Passo Fundo - CAPASEMU
A/C Comissão Especial de Julgamento e Licitações
Tomada de preços n.º 01/2022

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À NORMA DO
INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, n.º _____, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CI), declara para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional, n.º 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Carimbo CNPJ

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 - Anexo IV**Minuta de Contrato****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado a Caixa de Prestação de Assistência e Serviços de Saúde dos Servidores Municipais de Passo Fundo - CAPASEMU, autarquia municipal com sede na cidade de Passo Fundo/RS, na Rua Morom, n.º 1858, 5.º andar do Ed. Ladeira, neste ato representada pelo sua presidente Vera Maria Vieira, doravante designado CONTRATANTE, e do ou lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º _____, com sede na Rua _____, neste ato representada pelo seu _____, doravante designada de CONTRATADA, tem justo e contratado a prestação de serviços objeto da Tomada de Preços n.º 01/2022 mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de estágios, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior - Direito, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Psicologia, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências da Computação, Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Agronomia, Ciências Biológicas, Design de Produto, Comércio Exterior, Análise e Desenvolvimento, Fonoaudiologia, Engenharia Mecânica, Biomedicina, Design Gráfico, Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária, Fisioterapia, Gestão Comercial, Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Agronegócio, Secretariado Executivo, Administração Pública, Biblioteconomia, Gestão de Tecnologia Educacional, Gestão de Relações Eletrônicas, Marketing, Marketing Digital, Mídias Digitais, Relações Públicas-; de Ensino Profissionalizante - Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico de Enfermagem, Técnico em Computação, Técnico em Nutrição -; na área de ensino médio, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular, mediante concessão de bolsa-auxílio oferecida pela CONTRATANTE.

1.1.1 - O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre os estágios de estudantes; que alterou a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943; da Lei nº 9.394/1996; revoga as Leis nº 6.494/1996, § único do art. 82 da Lei nº 9.394/1996 e o art. 6.º da Medida Provisória nº 5.164-41, de 24 de agosto de 2001.

1.2 - A presente contratação será em regime de empreitada global, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários ao fiel cumprimento do contrato.

1.3 - Os serviços deverão ser executados de modo a serem observados as normas técnicas e legais vigentes, bem como as garantias técnicas atinentes à matéria para resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE.

1.4 - A CONTRATADA não poderá substituir os profissionais, salvo em caso de força maior e mediante prévia concordância do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, a indicação do profissional substituto e de todos os documentos exigidos no certame.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O valor da bolsa-auxílio a ser paga aos estagiários será o seguinte:

Modalidade	Valor bolsa-auxílio
Ensino Superior - 30 horas	R\$ 1.063,76
Ensino Médio - 30 horas	R\$ 751,74

2.1.1 - O número de estagiários a serem aceitos pela CONTRATANTE varia de acordo com a necessidade, com o máximo de 20 (vinte).

2.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o último dia útil de cada mês para que a CONTRATADA deposite nas contas dos estagiários até o quinto dia útil de cada mês o valor das bolsas de complementação educacional.

2.3 - Quanto ao pagamento para a CONTRATADA, será considerando o percentual de _____ a título de "taxa administrativa", a qual será aplicada sobre o valor da nota fiscal/fatura do montante mensal total creditado aos estudantes por meio da bolsa-auxílio.

2.4 - O pagamento referente à taxa administrativa será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal ou fatura da CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, com as planilhas de controle.

2.5 - É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à CONTRATANTE dos comprovantes de recolhimento do INSS, do FGTS e da CNDT.

2.5.1 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa nº 100/2003, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.5.2 - A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Guia da Previdência Social - GPS, Certidão Negativa de

Débito referente ao objeto da contratação e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

2.5.3 - Os comprovantes de recolhimento do INSS referem-se aos funcionários da contratada e também da patronal.

2.6 - A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6.1 - Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que a CONTRATANTE seja incluída no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

2.7 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pela CONTRATANTE.

2.8 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à CONTRATANTE, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente, sendo que a referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica ora CONTRATADA.

2.9 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias correspondentes ao exercício 2022, Rubrica 3.3.9.0.39.99.01.00.0 - Serviços de Estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações, pelas disposições do Edital correspondente e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3 - A partir da data da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

4.4 - O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

4.4.1 - Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá reajuste, nos primeiros 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01, salvo se incorrer nos casos previstos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4.5 - Havendo interesse entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, e de acordo com inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses e, ainda, solicitado durante sua vigência.

4.6 - A execução dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do setor competente, cuja fiscalização não isenta a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Edital correspondente, na legislação e no Contrato.

4.7 - Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial, ou quando houver, pelos acréscimos já aditados anteriormente.

4.8 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente manter em dia o registro em Carteira de Trabalho, Contrato Social ou Contrato de Trabalho dos seus empregados que executarão os serviços objeto dessa contratação. O não cumprimento deste subitem constitui infração contratual passível de rescisão contratual.

4.9 - Constituirão também motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do CONTRATANTE;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo Contratante:

- a) quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94.

II. Por acordo das partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

5.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5.3 - Em havendo alteração unilateral do Contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, havendo a manifestação, devidamente fundamentada, daquela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DO CONTRATANTE:

- 6.1.1 - Exigir o exato cumprimento do objeto e das cláusulas contratuais;
- 6.1.2 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta contratação;
- 6.1.3 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 6.1.4 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 6.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 6.1.6 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- 6.1.7 - Fiscalizar a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;
- 6.1.8 - Rejeitar ou aceitar a seleção, desde que o(a) selecionado(a) apresente perfil adequado às atividades requisitadas para preenchimento das vagas de estágio disponíveis, bem como que esteja matriculado em instituição de ensino;
- 6.1.9 - Supervisionar os estágios prestados pelos alunos, respeitando as diretrizes fixadas pelo órgão competente.

6.2 - DA CONTRATADA:

- 6.2.1 - Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- 6.2.3 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e locais a que vier a fazer uso, pertencentes à CONTRATANTE, devendo para isso promover a reparação, correção ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, se necessário;
- 6.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste Contrato, até o limite legal;
- 6.2.5 - Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos correspondentes;
- 6.2.6 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 6.2.7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6.2.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;
- 6.2.9 - Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e atender aos pedidos do fiscalizador de fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados;
- 6.2.10 - Apresentar, quando solicitado, todos os documentos referentes aos funcionários que estejam prestando os serviços contratados;
- 6.2.11 - Manter, obrigatoriamente, em dia o registro em carteira de previdência social (CTPS) dos seus empregados que executarão os serviços objeto desse contrato;
- 6.2.12 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos nos serviços, e por tudo mais que, como empregadora, deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- 6.2.13 - Comunicar antecipadamente à CONTRATANTE, por escrito, a substituição ou o desligamento de funcionários que estejam prestando os serviços contratados;
- 6.2.14 - Substituir, a pedido da CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o estagiário que não desempenhar suas atividades de acordo com o exigido;

6.2.15 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

6.2.16 - Centralizar o comando dos serviços na cidade de Passo Fundo/RS, onde deverá possuir instalação de estrutura operacional (escritório) adequada. No caso da contratada ser sediada em outro município e não possuir instalação de estrutura operacional em Passo Fundo/RS, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, para fazê-lo.

6.2.17 - Realizar processo seletivo para contratação de estagiários mediante a realização de prova de seleção que contenha conteúdos compatíveis com o estágio a ser realizado;

6.2.18 - A realização das provas de seleção ocorrerá sempre que solicitado pelo município, limitado a, no máximo, uma vez ao ano;

6.2.19 - Disponibilizar espaço físico adequado, pessoal qualificado para a aplicação das provas bem como todo o material necessário para a confecção e aplicação das provas, encaminhando os resultados da seleção à CONTRATANTE;

6.2.20 - Observada a ordem de classificação obtida na prova de seleção, caberá à CONTRATANTE definir as contratações de acordo com as necessidades existentes;

6.2.21 - Nomear representante legal da CONTRATADA, para perante o CONTRATANTE, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, independentemente da conclusão do prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao juízo da CONTRATANTE;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço, salvo em caso de autorização expressa da CONTRATANTE;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitarão a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 3.921/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 10/05 e Decreto Municipal nº 216/06, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

III - Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso injustificado na execução, além dos prazos estipulados neste contrato;

IV - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela execução dos serviços em desacordo com o estipulado neste contrato;

V - Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por reincidência em imperfeição, quando já notificada pela CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 8.2;

VI - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, relativa à prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

VII - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "VI", do subitem 8.1, poderá também ser rescindido o contrato e/ou imputado à CONTRATADA as penalidades previstas nos incisos "VII" e "VIII", baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.4 - Da aplicação das penas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.5 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido à CONTRATANTE, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.6 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

8.7 - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I - por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II - pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III - em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV - por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V - mais de 02 (duas) advertências.

8.8 - A CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1 - A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da cidade de Passo Fundo - RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este Contrato os representantes das partes 02 (duas) vias de igual teor.

Passo Fundo, _____.

CAIXA DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS DE SAÚDE
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO - CAPASEMU
CONTRATANTE

CONTRATADA